



PREGÃO ELETRÔNICO

17/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, por meio de sistema de registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.937,70 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo de itens (lote único)

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
12. DOS RECURSOS	15
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Acompanhe o processo, na íntegra,
pelo Portal da Transparência.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 (Processo Administrativo nº 43/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, por meio de sistema de registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.6. Esta licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3.9.4 e 3.9.3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.3.9.4 e 3.9.3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e



da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total de cada item do grupo;

6.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de exigido no edital

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços



produzidos ou prestados por:

- 7.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.18.2 empresas brasileiras;
- 7.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 8.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.





8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse



regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2 **Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 12 do Termo de Referência.**

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas úteis para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6 fraudar a licitação;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.13.1.1, 13.1.13.1.2 e 13.1.13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.13.1.4, 13.1.13.1.5, 13.1.13.1.6, 13.1.13.1.7, 13.1.13.1.8 e 13.1.13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.13.1.1, 13.1.13.1.2, 13.1.13.1.3 e 13.1.13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.13.1.5, 13.1.13.1.6, 13.1.13.1.7, 13.1.13.1.8 e 13.1.13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.13.1.1, 13.1.13.1.2 e 13.1.13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo protocolo on-line no site oficial www.patobranco.pr.leg.br, pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal no Setor de Licitações.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br no menu Licitações ou Portal da Transparência.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Modelo de Proposta.

15.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR, que constam anexos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, **telefone/celular:** (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Und.	10	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.		
2	Und.	5.000	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g		
3	Und.	5.000	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g		
4	Und.	1.000	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis / papel couchê brilho 150g / acabamento: vinco e dobra		
5	Und.	1.000	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g		
6	Und.	6.000	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch		
7	Und.	2.000	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel triples 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso		
8	Und.	3.000	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g		
9	Und.	2.000	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g		
10	Und.	1.000	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento		





			(grampo canoa)		
11	Und.	40	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado		
Total global					

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no edital e no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados Bancários para pagamento:

_____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Câmara Municipal de Pato Branco, com sede na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85501-262, na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.898.196/0001-45, neste ato representada pelo Presidente Vereador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 21/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de sistema de registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de licitação n.º xxxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.	Und	10	10		
2	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	Und	5.000	5.000		
3	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	Und	5.000	5.000		
4	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis / papel couchê brilho 150g / acabamento: vinco e dobra	Und	1.000	1.000		



5	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g	Und	1.000	1.000		
6	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch	Und	6.000	6.000		
7	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel triplex 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso	Und	2.000	2.000		
8	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	Und	3.000	3.000		
9	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	Und	2.000	2.000		
10	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento (grampo canoa)	Und	1.000	1.000		
11	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado	Und	40	40		
TOTAL GLOBAL:					R\$ XXXX	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de abertura de intenção de registro de preços não será realizado, tendo em vista que a presente Entidade Gerenciadora é a única CONTRATANTE do certame.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada





no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de





vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



/camarapb



/camarapatobranco



/camarapb

Telefone: (46) 3272-1547 • E-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br
R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.	Und	10	10		
2	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	Und	5.000	5.000		
3	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	Und	5.000	5.000		
4	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis / papel couchê brilho 150g / acabamento: vinco e dobra	Und	1.000	1.000		
5	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g	Und	1.000	1.000		
6	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch	Und	6.000	6.000		
7	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel tríplice 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso	Und	2.000	2.000		
8	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	Und	3.000	3.000		
9	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	Und	2.000	2.000		
10	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento (grampo canoa)	Und	1.000	1.000		
11	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado	Und	40	40		
TOTAL GLOBAL:					R\$ XXXX	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>
------------	--





X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.	Und	10	10		
2	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	Und	5.000	5.000		
3	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	Und	5.000	5.000		
4	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis / papel couchê brilho 150g / acabamento: vinco e dobra	Und	1.000	1.000		
5	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g	Und	1.000	1.000		
6	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch	Und	6.000	6.000		
7	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel tripélex 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso	Und	2.000	2.000		
8	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	Und	3.000	3.000		
9	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	Und	2.000	2.000		
10	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento (grampo canoa)	Und	1.000	1.000		
11	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado	Und	40	40		
TOTAL GLOBAL:					R\$ XXXX	





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e avaliar alternativas viáveis para o atendimento da demanda relacionada à serviços gráficos, visando à adequada disponibilização de itens impressos necessários às atividades institucionais.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1. Conforme consta na requisição de contratação inicial apresentada pela unidade demandante, há necessidade de atender à demanda por serviços gráficos especializados, essenciais para o pleno funcionamento das atividades institucionais.

2.2. Os serviços a serem contratados contemplam a produção e o fornecimento de materiais gráficos diversos, os quais são utilizados no apoio às atividades administrativas da Casa, no atendimento às demandas oriundas dos parlamentares, em ações de comunicação institucional e divulgação de informações de interesse público e em eventos oficiais, sessões, audiências e demais atividades legislativas e administrativas, entre outros.

2.3. A contratação visa garantir a regularidade e a padronização na disponibilização dos materiais impressos, assegurando a adequada qualidade.

3. DO ESTADO ATUAL DAS COISAS

3.1. Atualmente, a Casa Legislativa não dispõe de contrato vigente ou instrumento administrativo que contemple os serviços gráficos necessários ao atendimento da demanda apresentada.

3.2. Adicionalmente, inexistem, no âmbito da própria Administração, meios próprios para execução direta dos serviços, uma vez que a estrutura organizacional não contempla equipamentos, insumos técnicos específicos, nem pessoal capacitado para a produção gráfica com qualidade adequada.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

5.2. A partir dessa análise, verificou-se que a execução direta dos serviços, por meio de estrutura própria, revela-se inviável técnica e economicamente, conforme exposto no item anterior.

5.3. Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais adequada, eficaz e alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços gráficos, incluindo o fornecimento dos itens correspondentes.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços gráficos sob demanda, por empresa especializada, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e recursos necessários para a confecção de itens gráficos diversos, conforme as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços compreendem, entre outros, a impressão, acabamento, montagem e entrega de materiais gráficos institucionais, conforme previsão de itens.

6.3. A produção será realizada conforme solicitações específicas da Administração, que indicará os quantitativos de acordo com suas necessidades institucionais e operacionais.

6.4. A execução será sob demanda, sem obrigação de fornecimento mínimo ou máximo mensal, sendo as ordens de serviço formalizadas previamente pela Administração, nos termos do contrato ou ata de registro de preços.

6.5. Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Casa Legislativa, em local previamente definido, dentro dos prazos estabelecidos na contratação, sem ônus adicional de frete, embalagem ou deslocamento.

6.6. As artes gráficas serão fornecidas pela Administração, no formato digital, cabendo à empresa contratada apenas a conferência técnica, diagramação (quando necessário), pré-impressão e execução do serviço gráfico.

6.7. Eventuais ajustes simples nas artes (como correções de formatação, padronização de margens ou pequenos alinhamentos) poderão ser solicitados à Contratada, desde que não impliquem criação de conteúdo novo, e sem custos adicionais.

6.8. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, especialmente no que se refere à resolução de impressão, fidelidade de cores, acabamento e gramatura dos materiais.

7. DO MAPA DE RISCOS

7.1. Metodologia aplicada

7.1.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar adota a identificação e análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a boa execução contratual.

7.1.2. A metodologia utilizada baseia-se na avaliação qualitativa dos riscos com base em dois critérios:

7.1.2.1. Probabilidade (P): refere-se à chance de ocorrência do risco, classificada em:

7.1.2.1.1. (1) Baixa: risco improvável de ocorrer.

7.1.2.1.2. (2) Média: risco com razoável possibilidade de ocorrência.

7.1.2.1.3. (3) Alta: risco provável ou recorrente.

7.1.2.2. Impacto (I): refere-se à severidade dos efeitos do risco sobre os objetivos da contratação, classificado em:

7.1.2.2.1. (1) Baixo: efeitos mínimos ou facilmente reversíveis.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7.1.2.2.2. (2) Médio: efeitos relevantes, com impacto moderado no objeto.

7.1.2.2.3. (3) Alto: efeitos significativos que podem comprometer o objeto da contratação

7.1.3. O risco é classificado por meio do produto entre os valores atribuídos à probabilidade e ao impacto ($P \times I$), conforme a matriz abaixo

	Impacto Baixo (1)	Impacto Médio (2)	Impacto Alto (3)
Probabilidade Alta (3)	Médio	Alto	Alto
Probabilidade Média (2)	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade Baixa (1)	Baixo	Baixo	Médio

7.1.3.1. Legenda da classificação final:

7.1.3.1.1. Baixo (1 e 2).

7.1.3.1.2. Médio (3 e 4).

7.1.3.1.3. Alto (6 e 9).

7.1.4. Os riscos identificados serão classificados conforme a estratégia de tratamento adequada, a saber:

7.1.4.1. Evitar: adoção de medidas que eliminem a possibilidade de ocorrência do risco.

7.1.4.2. Mitigar: redução da probabilidade de ocorrência ou do impacto.

7.1.4.3. Reter/Aceitar: aceitação consciente do risco, quando este for residual ou de impacto tolerável, com plano de contingência, se necessário e cabível.

7.2. Riscos identificados para esta contratação

7.2.1. Com base na metodologia acima, foram identificados os seguintes riscos:

Risco	Descrição	P	I	P x I	Classificação	Tratamento	Ação Preventiva
Inexperiência da empresa contratada	Contratação de empresa sem capacitação técnica adequada, comprometendo a qualidade dos serviços.	2	3	6	Alto	Mitigar	Exigir atestados de capacidade técnica com compatibilidade de objeto.
Desinteresse na prorrogação	Itens de baixo valor desestimulam economicamente a continuidade da execução contratual, o que se verifica pelo histórico recente de contratações da Casa.	3	2	6	Alto	Mitigar	Agrupar itens em lotes e planejar escopo economicamente atrativo.
Entregas com atraso	Fornecimento dos materiais fora dos prazos estabelecidos prejudica ações institucionais e eventos.	2	3	6	Alto	Mitigar	Prever cláusulas contratuais com penalidades claras e fiscalização ativa.
Divergência entre arte enviada e	Impressões com erros de diagramação, formatação ou	2	2	4	Médio	Mitigar	Estabelecer rotina de prova digital para



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





produto final	baixa fidelidade visual.						validação da arte antes da impressão.
Fornecimento de material com qualidade inferior	Uso de insumos (papel, tinta, acabamento) fora das especificações.	2	3	6	Alto	Mitigar	Especificar padrões mínimos de qualidade no TR.
Inexecução parcial do contrato	Entregas incompletas ou não conformes.	2	3	6	Alto	Mitigar	Estabelecer prazos de entrega e penalidades por atraso.
Subcontratação não autorizada	Empresa terceiriza a execução sem autorização, prejudicando a qualidade.	1	2	2	Baixo	Evitar	Inserir cláusula de vedação expressa à subcontratação indevida.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

8.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1. Para fins de execução contratual, para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto desta contratação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

8.2.2. Sempre que a Administração julgar pertinente, poderá solicitar à CONTRATADA que apresente, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13/2021 e normas supervenientes.

8.2.3. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Administração logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

8.2.4. O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

8.2.5. O registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) constitui exigência aplicável ao fabricante dos produtos empregados pelo CONTRATADO na execução dos serviços, não sendo exigível o referido registro em nome do próprio CONTRATADO, caso este não seja o fabricante.

8.3. Indicação de marcas/modelos

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Garantia da proposta



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.4.1. Não se aplica.

8.5. Garantia da contratação

8.5.1. Não se aplica.

8.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. Exigência de amostra/prova de conceito

8.7.1. Não se aplica.

8.8. Exigência de carta de solidariedade

8.8.1. Não se aplica.

8.9. Vedação de contratação de marca ou produto

8.9.1. Não se aplica.

8.10. Conformidade com normas específicas

8.10.1. Não se aplica.

8.11. Vistoria técnica

8.11.1. Não se aplica.

8.12. Sistema de Registro de Preços

8.12.1. Sim.

8.12.2. Considerando a alta imprevisibilidade da demanda, é pertinente a utilização de procedimento auxiliar de sistema de registro de preços.

8.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

8.13.1. Sim, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

8.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

8.14.1. Não se aplica.

8.15. Margem de preferência

8.15.1. Não se aplica.

8.16. Requisitos gerais

8.16.1. Serão detalhados no Termo de Referência.

8.17. Requisitos de habilitação

8.17.1. Habilitação jurídica

8.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

8.17.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.17.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.17.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.17.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

8.17.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.17.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17.3. Qualificação técnica

8.17.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, com o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco.

8.17.3.2. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

8.17.3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17.3.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos a serviços gráficos.

8.17.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br>





8.17.3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.17.3.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.17.4. Habilitação econômico-financeira

8.17.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

8.17.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

8.17.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

8.17.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

8.17.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

8.17.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.17.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	Onde: AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	---

8.17.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.17.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.17.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.17.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

8.17.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.17.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

8.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.17.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.17.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.17.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17.6. Documentação complementar para cooperativas

8.17.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.17.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

8.17.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.17.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.17.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.17.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.17.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.17.6.1.6.1. Ata de fundação.

8.17.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

8.17.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.17.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

8.17.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

8.17.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.17.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

9. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

9.1. Das quantidades

9.1.1. As quantidades foram estabelecidas pela unidade demandante, de acordo ao seguinte.

Item	Descrição	Quantidade
1	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.	10 (dez)
2	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	5.000 (cinco mil)
3	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	5.000 (cinco mil)
4	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis / papel couchê	1.000 (um mil)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





	brilho 150g / acabamento: vinco e dobra	
5	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g	1.000 (um mil)
6	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch	6.000 (seis mil)
7	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel triplex 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso	2.000 (duas mil)
8	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	3.000 (três mil)
9	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	2.000 (dois mil)
10	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento (grampo canoa)	1.000 (um mil)
11	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado	40 (quarenta)

9.2. Dos valores

9.2.1. Os valores foram levantados de acordo ao art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Und.	10	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.	56,89	568,90
2	Und.	5.000	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	0,20	1.000,00
3	Und.	5.000	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	0,21	1.050,00
4	Und.	1.000	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis /	0,68	680,00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

			papel couchê brilho 150g / acabamento: vinco e dobra		
5	Und.	1.000	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g	1,43	1.430,00
6	Und.	6.000	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch	0,45	2.700,00
7	Und.	2.000	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel tripélex 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso	2,53	5.060,00
8	Und.	3.000	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	1,29	3.870,00
9	Und.	2.000	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	0,90	1.800,00
10	Und.	1.000	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento (grampo canoa)	3,64	3.640,00
11	Und.	40	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado	28,47	1.138,8
Total global					R\$ 22.937,70

9.3. As quantidades e os valores indicados no presente instrumento possuem caráter meramente estimativo, não constituindo, sob nenhuma hipótese, obrigação da CONTRATANTE quanto à contratação ou execução integral dos quantitativos previstos.

9.4. Dessa forma, a estimativa não confere à CONTRATADA qualquer direito adquirido à prestação total dos serviços ou ao fornecimento integral dos itens, sendo a execução condicionada às efetivas necessidades da Administração e às solicitações que vierem a ser formalizadas durante a vigência contratual.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Parcelamento

10.1.1. Com base na análise de contratações anteriores com objeto semelhante, constatou-se que a adoção do critério de julgamento por item, embora inicialmente visasse ampliar a competitividade, não se revelou vantajoso para a Administração Pública.

10.1.2. Tal modelo resultou, de forma recorrente, no desinteresse das empresas contratadas quanto à prorrogação do contrato/ata, especialmente diante do baixo valor econômico dos itens individualizados.

10.1.3. A avaliação dos preços unitários demonstra que se trata, em sua maioria, de itens de baixo valor, o que tende a afastar fornecedores potenciais, tanto na fase de licitação quanto na eventual continuidade contratual, comprometendo a economicidade e a efetividade da contratação.

10.1.4. Além disso, a contratação por item acarreta elevada carga administrativa, com necessidade de múltiplos contratos/atas, fiscalizações e execuções individualizadas, o que onera desnecessariamente a gestão contratual, além de dificultar a padronização e o controle da qualidade dos materiais fornecidos.

10.1.5. Ressalte-se que os itens demandados possuem mesma natureza e finalidades similares, podendo ser executados por empresas do mesmo ramo de atividade, o que afasta qualquer risco de restrição à competitividade ou violação ao princípio da isonomia.

10.1.6. Por fim, a adoção de agrupamento em lote único permite a formação de um escopo contratual mais atrativo para o mercado, favorecendo a economia de escala, a redução de custos unitários e a obtenção de maior vantajosidade para a Administração.

10.2. Modalidade

10.2.1. Em relação à modalidade de licitação, considerando que se trata de um bem/serviço comum, a contratação enquadra-se na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

10.3. Critério de julgamento

10.3.1. Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto é a escolha pelo menor preço, garantindo economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a presente contratação, atender às demandas de serviços gráficos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato.

12.2. Ainda, o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





13.1. Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o objeto da presente contratação envolve a prestação de serviços que podem incluir o uso de insumos considerados potencialmente poluidores ou com impacto ambiental relevante.

14.2. Tal aspecto foi devidamente considerado e tratado no item específico deste Termo de Referência relativo à sustentabilidade, no qual foram previstas medidas de mitigação e critérios que promovem a redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública para contratações sustentáveis.

15. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

15.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

16. DA CONCLUSÃO

16.1. Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos sob demanda é a solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais da Administração.

16.2. A demanda apresentada encontra-se devidamente formalizada pelo setor competente e não pode ser suprida com recursos próprios, considerando a inexistência de estrutura interna, materiais, equipamentos e pessoal qualificado para a execução direta dos serviços.

16.3. Com base em contratações anteriores e na análise do mercado, identificou-se que a contratação por item, embora em tese amplie a competitividade, não se mostrou vantajosa na prática, devido ao desinteresse dos fornecedores na continuidade contratual, especialmente em razão do baixo valor unitário dos itens.

16.4. A opção pelo agrupamento em lote único mostra-se, portanto, mais vantajosa, permitindo maior atratividade, padronização dos serviços e potencial economia de escala.

16.5. Foram também considerados os riscos envolvidos na contratação, os quais foram devidamente mapeados e classificados, com a indicação de medidas mitigadoras e ações preventivas.

16.6. Destaca-se, ainda, que foram contemplados critérios de sustentabilidade, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, como a exigência de registro ambiental do fabricante dos insumos utilizados, bem como a preferência por materiais com menor impacto ambiental.

16.7. Dessa forma, restando atendidos os requisitos legais e técnicos, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e posterior instrução do processo licitatório, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.8. Ressalta-se que este documento possui caráter eminentemente técnico, cabendo às autoridades competentes decidir sobre a adoção ou não das recomendações aqui apresentadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





16.9. Em caso de divergência em relação às conclusões ou ao cenário proposto neste estudo, compete às autoridades registrar, nos autos, as devidas justificativas, explicitando as razões técnicas e/ou administrativas que fundamentam a decisão adotada, as quais embasarão o prosseguimento dos trâmites necessários.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de sistema de registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme consta na requisição de contratação inicial apresentada pela unidade demandante, há necessidade de atender à demanda por serviços gráficos especializados, essenciais para o pleno funcionamento das atividades institucionais.

2.2. Os serviços a serem contratados contemplam a produção e o fornecimento de materiais gráficos diversos, os quais são utilizados no apoio às atividades administrativas da Casa, no atendimento às demandas oriundas dos parlamentares, em ações de comunicação institucional e divulgação de informações de interesse público e em eventos oficiais, sessões, audiências e demais atividades legislativas e administrativas, entre outros.

2.3. A contratação visa garantir a regularidade e a padronização na disponibilização dos materiais impressos, assegurando a adequada qualidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Und.	10	Banner em lona, tamanho 100cm x 120cm / 4x0 / com acabamento superior e inferior em madeira.	56,89	568,90
2	Und.	5.000	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x0 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	0,20	1.000,00
3	Und.	5.000	Flyer tamanho 15cm x 21cm (A5) / 4x4 / impresso em papel couchê liso branco fosco 120g	0,21	1.050,00
4	Und.	1.000	Folder tamanho 29,7cm x 21cm (A4) - aberto - e 9,9cm x 21cm - fechado / 4x4 / dobra em Z (sanfonada), com 3 painéis / papel couchê brilho 150g / acabamento: vinco e dobra	0,68	680,00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5	Und.	1.000	Cartaz tamanho 29,7cm x 42cm (A3) / 4x0 / papel couchê liso branco fosco 150g	1,43	1.430,00
6	Und.	6.000	Cartão de apresentação tamanho 5cm x 9cm / 4x4 / papel couchê liso branco fosco 300g / UV localizado / laminação soft touch	0,45	2.700,00
7	Und.	2.000	Pastas tamanho 22cm (largura) x 31cm (altura) - fechada / 4x0 / papel tríplex 300g / UV localizado e acabamento com laminação soft touch / com bolso interno para colocação de papel, espaço de 5mm no bolso	2,53	5.060,00
8	Und.	3.000	Envelope tipo saco, tamanho 22,9cm (largura) x 32,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	1,29	3.870,00
9	Und.	2.000	Envelope tipo carteira, tamanho 22,9cm (largura) x 11,4cm (altura) / 4x4 / papel branco sulfite ou superior 90g	0,90	1.800,00
10	Und.	1.000	Cartilha - até 16 páginas - tamanho 14,8cm x 21cm A5 - fechado e 29,7cm x 21cm - aberto / 4x4 / Capa: papel couchê branco fosco 250g e Miolo: papel couchê branco fosco 115g. Acabamento: dobra central e grampeamento (grampo canoa)	3,64	3.640,00
11	Und.	40	Impressão - 40cm x 30cm / 4x0 / em papel linho 250g (creme, marfim ou palha) / hot stamping ou verniz localizado	28,47	1.138,8
Total global					R\$ 22.937,70

3.2. Os valores e as quantidades são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência da contratação, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços gráficos sob demanda, por empresa especializada, com o fornecimento de todos os insumos, materiais e recursos necessários para a confecção de itens gráficos diversos, conforme as especificações técnicas que serão definidas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços compreendem, entre outros, a impressão, acabamento, montagem e entrega de materiais gráficos institucionais, conforme previsão de itens.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 4.3.** A produção será realizada conforme solicitações específicas da Administração, que indicará os quantitativos de acordo com suas necessidades institucionais e operacionais.
- 4.4.** A execução será sob demanda, sem obrigação de fornecimento mínimo ou máximo mensal, sendo as ordens de serviço formalizadas previamente pela Administração, nos termos do contrato ou ata de registro de preços.
- 4.5.** Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Casa Legislativa, em local previamente definido, dentro dos prazos estabelecidos na contratação, sem ônus adicional de frete, embalagem ou deslocamento.
- 4.6.** As artes gráficas serão fornecidas pela Administração, no formato digital, cabendo à empresa contratada apenas a conferência técnica, diagramação (quando necessário), pré-impressão e execução do serviço gráfico.
- 4.7.** Eventuais ajustes simples nas artes (como correções de formatação, padronização de margens ou pequenos alinhamentos) poderão ser solicitados à Contratada, desde que não impliquem criação de conteúdo novo, e sem custos adicionais.
- 4.8.** A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, especialmente no que se refere à resolução de impressão, fidelidade de cores, acabamento e gramatura dos materiais.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo e condições de entrega

- 5.1.1.** Os itens deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, situada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-262, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Administração.
- 5.1.2.** As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de serviço ou autorização de compra, conforme o caso, e o prazo de entrega será contado a partir do efetivo recebimento desse instrumento pela CONTRATADA.
- 5.1.3.** Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, devendo providenciar, às suas expensas, a mão de obra necessária para a conclusão dessas atividades.
- 5.1.4.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo alegar falha no transporte como justificativa para eventual descumprimento contratual.
- 5.1.5.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.
- 5.1.6.** Não será exigida quantidade mínima por solicitação, sendo obrigação da CONTRATADA atender a todas as demandas apresentadas durante a vigência contratual, observados os limites do quantitativo total estimado para cada item.
- 5.1.7.** A solução contratada compreende a impressão de materiais gráficos diversos, cujas artes gráficas serão elaboradas e fornecidas exclusivamente pela CONTRATANTE, em formato digital compatível.





5.1.8. Sempre que aplicável, antes da impressão definitiva, a CONTRATADA deverá encaminhar prova digital para aprovação final da CONTRATANTE.

5.1.9. Mediante comum acordo entre as partes, a CONTRATADA poderá realizar pequenos ajustes na arte digital fornecida.

5.1.10. Todos os materiais deverão ser impressos com padrão de qualidade compatível com a finalidade institucional, respeitando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades e modelos estabelecidos em cada solicitação.

5.1.11. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, conforme as necessidades específicas da CONTRATANTE, não havendo previsão fixa ou cronograma definido de solicitações ao longo da vigência da ata de registro de preços.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Sustentabilidade

5.3.1. Para fins de execução contratual, para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto desta contratação, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

5.3.2. Sempre que a Administração julgar pertinente, poderá solicitar à CONTRATADA que apresente, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13/2021 e normas supervenientes.

5.3.3. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso a Administração logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

5.3.4. O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

5.3.5. O registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) constitui exigência aplicável ao fabricante dos produtos empregados pelo CONTRATADO na execução dos serviços, não sendo exigível o referido registro em nome do próprio CONTRATADO, caso este não seja o fabricante.

6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. Para a presente contratação, será utilizado o seguinte instrumento de medição de resultado para fins de execução contratual.

Indicador	Descrição	Unidade de Medição	Meta Esperada	Periodicidade	Fonte de Verificação	Consequência pelo Descumprimento
-----------	-----------	--------------------	---------------	---------------	----------------------	----------------------------------



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Pontualidade na entrega	Verifica se os itens foram entregues dentro do prazo contratual (até 15 dias corridos após a solicitação)	Prazo (dias corridos)	100% das entregas no prazo	Por demanda	Ordem de Serviço / Comprovante de entrega	Aplicação de desconto sobre o valor da solicitação: 1 - Até 8 dias de atraso: 2% 2 - De 9 a 15 dias de atraso: 3% 3 - Acima de 16 dias de atraso: 5%.
Qualidade do material entregue	Verifica reincidência na entrega de materiais com vício, defeito ou não conformidade	Número de reincidências	0 (zero) reincidências durante a vigência contratual	Por demanda	Registro de não conformidade / Notificações formais	Substituição imediata às expensas da contratada e aplicação de desconto de 2% sobre o valor da solicitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

7.1.1. Grupo de itens (lote único); e

7.1.2. Menor preço.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos neste Termo de Referência, tanto em relação aos valores máximos individuais de cada item quanto ao valor máximo global da contratação.

11.3. Serão desclassificadas as propostas com quantitativos inferiores aos máximos previstos nesta contratação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





11.4. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

12.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, com o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco.

12.3.2. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

12.3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos a serviços gráficos.

12.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





12.3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

12.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

12.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

12.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

12.4.5.1. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

12.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:	Onde:
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	AC= Ativo Circulante
$SG = AT / (PC + ELP)$	RLP= Realizável a Longo Prazo
$LC = AC / PC$	PC= Passivo Circulante
	ELP= Exigível a Longo Prazo
	AT= Ativo Total

12.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





12.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

12.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

12.5. Disposições gerais sobre habilitação

12.5.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Documentação complementar para cooperativas

12.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

12.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

12.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.





12.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.6.1.6.1. Ata de fundação.

12.6.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

12.6.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

12.6.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

12.6.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

12.6.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

12.6.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução sob demanda do objeto, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE EVENTUAL INSTRUMENTO DE CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista na Ata, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período com renovação de seus quantitativos.

14.2. O prazo de vigência do Contrato, se houver, será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.





14.3. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei¹.

14.4. O Contrato não poderá ser prorrogado.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.2. O reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

15.4. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será realizado o procedimento de abertura de intenção de registro de preços, visto que a presente Entidade Gerenciadora é a única CONTRATANTE.

16.2. Ainda, nos termos do art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 9.544/2023, a CONTRATANTE não possui, no momento, capacidade e estrutura de pessoal para gerenciamento de intenções de registro de preços e de posteriores atas de registro de preços com entidades ou órgãos participantes.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

17.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

¹ Orientação Normativa AGU nº 21/2022. Disponível em:
https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=901420656.





18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa.

18.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

18.2.1. De caráter moratório.

18.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

18.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

18.2.2. De caráter compensatório.

18.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

18.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

18.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

18.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

18.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

18.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

18.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

18.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





18.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

18.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

19.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 19 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 9.544/2023, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, cancelar unilateral ou amigavelmente a Ata de Registro de Preços, na forma do art. 21 do mesmo diploma normativo.

19.3. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá indicar um ou mais prepostos para representá-la em todas as comunicações com a CONTRATANTE.

20.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá substituir, independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho sejam considerados inadequados, insatisfatórios, tecnicamente inaptos ou em desconformidade com os padrões exigidos.

20.3. É obrigação da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre qualquer informação da CONTRATANTE ou de terceiros a que tenha acesso em razão da execução contratual, orientando seus empregados nesse mesmo sentido.

20.4. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados ou itens fornecidos, deverá proceder, às suas expensas e no prazo estabelecido pela gestão contratual, à reparação, correção, remoção ou substituição necessária.

20.5. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

20.6. Qualquer atraso ou paralisação na execução contratual deverá ser comunicado por escrito, acompanhado das justificativas, para apreciação da CONTRATANTE.

20.7. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão do contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, bem como veicular publicidade relacionada ao contrato.

20.8. Deverá prestar todos os esclarecimentos julgados necessários e manter atualizados os dados de contato de seu(s) preposto(s), incluindo telefone e endereço eletrônico.

20.9. A atuação da CONTRATADA deverá pautar-se por conduta ética, baseada em confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade. Também deverá atender às solicitações e recomendações da CONTRATANTE que visem à correção de falhas na execução contratual.





20.10. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidentes.

20.11. É ainda responsável por manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando quaisquer alterações à CONTRATANTE.

20.12. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, sejam diretas ou indiretas, correrão por conta da CONTRATADA, incluindo seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, comerciais, bem como custos de recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outros não relacionados diretamente ao objeto da contratação.

20.13. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas notas fiscais referentes aos serviços executados e cumprir integralmente o objeto contratado, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações financeiras assumidas perante a CONTRATADA, observando rigorosamente as condições pactuadas.

21.2. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados ou fornecimentos realizados, em conformidade com a legislação vigente.

21.3. Compete à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA eventuais falhas verificadas durante a execução contratual, indicando as medidas necessárias para sua correção.

21.4. A CONTRATANTE notificará, de forma formal e tempestiva, a ocorrência de imperfeições ou deficiências na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam sanadas.

21.5. Em caso de inadimplemento, caberá à CONTRATANTE aplicar as sanções administrativas pertinentes, assegurando à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa, bem como a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.6. A CONTRATANTE deverá, ainda, fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar corretamente os serviços contratados.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

22.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

23.6. Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.11. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23.13. Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

24.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.63.01.00 - impressos em geral de uso interno
3.3.90.39.70.00.00 - confeccao de uniformes, bandeiras e flamulas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D777-4654-E104-3744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 07/10/2025 16:10:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D777-4654-E104-3744>